

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROJETO DE LEI Nº 012 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

À Comissão de Finanças e
Orçamento para parecer

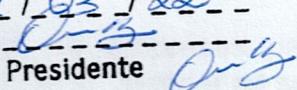
Em: 15/02/22


Presidente

* Parecer nº 03/22/CM da Comissão
fiscalizável, anexo ao presente em
02.03.22
30P

Aprovado por unanimidade

02/03/22


Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BENEFÍCIOS FISCAIS NO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU.

NELTON CARLOS CONTE, Prefeito Municipal de Fagundes Varela, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder executivo autorizado a conceder desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor calculado do Imposto Predial e Territorial Urbano, para o ano de 2022 aos seguintes imóveis:

- i) Localizados em logradouros não pavimentados;
- ii) Os localizados em logradouros pavimentados e que possuírem, na sua testada, o passeio totalmente pavimentado com largura mínima, conforme determina a legislação municipal pertinente;
- iii) Os localizados em logradouros pavimentados, nos quais que não seja possível se verificar a largura mínima exigida para o passeio, em razão de construção de prédio executada em data anterior à Lei Municipal nº 428/94; e
- iv) Os imóveis com passeios pavimentados anteriormente à Lei Municipal nº 428/94.

Parágrafo Único. Fica condicionado ao desconto de 30% (trinta por cento) conforme disposto no art. 1º, item ii, os imóveis que estejam com o passeio completo asseado e transitável. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda, sendo que, constatadas irregularidades, notificará os contribuintes para que em um prazo de sessenta dias, regularizem a situação. Caso contrário, não será concedido desconto de passeio.

Art. 2º. Fica o poder executivo autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor calculado do Imposto Predial e Territorial Urbano, para o ano de 2022, aos imóveis que possuírem cisterna de captação de águas pluviais em pleno funcionamento:

PROTOCOLO GERAL

LIVRO Nº 02

Fº 012, Fl. 11.02.22 02V

ENTRADA EM:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Art. 3º. O Pagamento em parcela única, com desconto de 5% (cinco por cento), poderá ser efetuado até o dia 08 de agosto de 2022.

Parágrafo Único. O pagamento também poderá ser parcelado em quatro vezes fixas, sem desconto, obedecendo ao seguinte programa:

- 1ª parcela: vencimento em 15 de agosto de 2022;
- 2ª parcela: vencimento em 15 de setembro de 2022;
- 3ª parcela: vencimento em 14 de outubro de 2022; e
- 4ª parcela: vencimento em 16 de novembro de 2022.

Art. 4º. Para imóveis localizados, ou não, no perímetro urbano e destinados exclusivamente à ocupação industrial, com área construída acima de 300m² (trezentos metros quadrados), será lançado 50% (cinquenta por cento) do valor do metro quadrado de construção, constante na tabela anexa a esta Lei, na apuração do valor venal do imóvel, para fins de cálculo do IPTU.

§1º As empresas para se enquadrarem no *caput* deste artigo, deverão, adicionalmente, atender as seguintes exigências:

- I – possuir, no mínimo, 10 (dez) funcionários registrados no dia 31 de dezembro de 2021;
- II – apresentar valor adicionado positivo, na guia informativa anual, relativa ao exercício de 2020;
- III – não possuir débitos com a fazenda municipal até a data de vencimento do imposto;
- IV – estar em pleno funcionamento quanto às atividades predominantes do objeto social da empresa.

§2º Os dados acima serão obtidos através de análise da guia informativa anual, de cada empresa, e consulta à fazenda municipal para verificação de débitos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, passando a fazer parte integrante da Lei Municipal nº 1.743/2013 (Código Tributário Municipal).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA,
aos 10 de fevereiro de 2022.


NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal